



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Gabinete da Procuradora-Geral

**PROTOCOLO:** 15.775.583-8

**ASSUNTO:** ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE A ALTERAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO QUE, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, FARÁ O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.

### ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 037-PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	Convênios e congêneres celebrados com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007.
	Alteração do agente público indicado na minuta que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e, quando houver, dos recursos repassados.
	Registro por simples apostila.

1. A alteração do agente público indicado na minuta do convênio ou congêneres, que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e, quando houver, dos recursos repassados (artigo 137, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007), independe de termo aditivo e poderá ser feita mediante simples apostila, ficando dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado – PGE nesse caso, desde que não existam outras alterações que se pretenda fazer, as quais exijam a celebração de termo aditivo (artigo 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007).

2. A designação do agente público que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio deverá ser realizada previamente, mediante ato administrativo próprio, editado pela autoridade administrativa signatária do convênio, sendo que a indicação deverá recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração (artigo 118, incisos I e II, c/c artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007), sem prejuízo do disposto na Orientação Administrativa nº 34-PGE, quando se tratar de convênio de obra ou serviços de engenharia.

3. O ato administrativo de designação do agente público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, bem como deverão ser remetidas cópias do referido ato administrativo ao agente público designado e ao órgão ou entidade pública/privada que celebrou o convênio com a Administração, para conhecimento.

**REFERÊNCIAS:** Lei Estadual nº 15.608, de 2007; Lei Federal nº 8.666, de 1993; Acórdão nº 474/2005 - Plenário do TCU; e Parecer nº 02/2012/GT467/DEPCONSUS/PGF/AGU.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado